

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 43, de 22 de junho de 2016.

Define o valor limite para apoio financeiro projetos de recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará percentuais da е os contrapartida de que trata a Lei Complementar N° 46, de julho de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - CEG/FDID, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2016, RESOLVE:

Art.1° Fixar como valor máximo a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto a ser apoiado com recursos financeiros oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará.

Art.2° Serão repassados 40% (quarenta por cento) da receita anual do FDID ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP/CE, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar 156/2015.

Parágrafo Único - Não serão submetidos ao percentual acima estipulado os projetos apresentados pelo Ministério Público do Estado do Ceará, cujo objeto tenha finalidade diversa daquela descrita no caput deste artigo, devendo observar o limite previsto no artigo 1º desta Resolução.

- Art. 3°. Fixar como contrapartida dos entes públicos e privados, para projetos a serem apoiados com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto apresentado.
- §1° A contrapartida poderá ocorrer com recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.
- §2° Para os projetos de interesses dos municípios, observar-se-á a legislação vigente.
- Art.3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIA SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA Presidente do Conselho, em exercício